



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"O POVO É A RAZÃO"

Nº : **Lei nº 592/98, de 24 de Novembro de 1998.**
ASSUNTO : Dispõe sobre a regulamentação da lei nº 585/98.
SERVIÇO :
DATA :

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificada a Lista em anexo em regulamentação à Lei nº 585/98.

Artigo 2º - Os lotes, em número de 08(oito), serão divididos entre os beneficiários através de sorteio.

Inciso I - O beneficiário que não iniciar as obras dentro de 90(noventa) dias perderá o direito ao lote, que será doado a outra família.

Inciso II - O beneficiário estará obrigado a concluir a construção da moradia, em condições para sua residência, em 12(doze) meses. Caso contrário, o lote será transferido para outra família.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 24 de Novembro de 1998.

Dr. Antonio Aparecido Martins
Prefeito Municipal.

Publicado em:

24 / 11 / 98